



[Atribuição BB CY 4.0](#)

## ***A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA COMO UM DOS ALICERCES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS: um resgate histórico nessa relação***

Márcia Valéria Paixão <sup>1</sup>  
Ruth Mari Moreira <sup>2</sup>  
Wellington dos Santos Frandji <sup>3</sup>

### ***Resumo***

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, desde a sua raiz histórica até os tempos atuais, apresenta uma vinculação determinante com os direitos humanos, vislumbrando interferências diretas e impactantes no desenvolvimento da sociedade. Pretende-se, assim, por meio do presente trabalho, apresentar os resultados preliminares do levantamento bibliográfico fruto de uma revisão crítica e com norteammento evolutivo legislativo na área da EPT em consonância com os direitos humanos e com a aplicação de políticas públicas pontuais, bem como os seus significados em termos de valoração social, combate à exclusão social e igualdade social. São apresentadas possibilidades de avanços na geração de cidadania plena e dignidade, processo de ressocialização e potencialidades para a transformação social. O presente

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Antropologia Cultural pela Universidade de Salamanca, Espanha. Doutora em Administração e Coordenadora Adjunta e Professora do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT. E-mail: [valeria.paixao@ifpr.edu.br](mailto:valeria.paixao@ifpr.edu.br)

<sup>2</sup> Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Paraná. Pós-graduada em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis pela Universidade Federal do Paraná. Professora da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná. E-mail: [ruthmari@gmail.com](mailto:ruthmari@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Paraná. Pós-graduado em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Paraná. Administrador e Vereador do Município de Paranaguá. E-mail: [wfrandji@gmail.com](mailto:wfrandji@gmail.com)

trabalho pode contribuir significativamente para a área de ensino, potencializando processos reflexivos e norteadores de gestores, dirigentes educacionais, professores e estudantes. Ressalta-se ainda o impacto positivo na aplicação e otimização de políticas públicas nas áreas relacionadas.

## *Palavras-chave*

Educação Profissional; Direitos Humanos; Sociedade; Cidadania; Desenvolvimento.

Recebido em 02/11/2022  
Aprovado em: 21/12/2022

61

# ***PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION AS ONE OF THE FOUNDATIONS FOR THE GUARANTEE OF HUMAN RIGHTS: a historical rescue in this relationship***

## ***Abstract***

Vocational and Technological Education - EPT, from its historical roots to the present time, has a decisive link with human rights, envisioning direct and impactful interference in the development of society. It is therefore intended, through this work, to present the preliminary results of the bibliographic survey resulting from a critical review and with evolutionary legislative guidance in the area of EPT in line with human rights and with the application of specific public policies, as well as their meanings in terms of social valuation, combating social exclusion and social equality. Possibilities for advances in the generation of full citizenship and dignity, the process of resocialization and potential for social transformation are presented. The present work can contribute significantly to the teaching area, enhancing reflective and guiding processes of managers, educational directors, teachers and students. The positive impact on the application and optimization of public policies in related areas is also highlighted.

## ***Keywords***

Professional education; Human rights; Society; Citizenship; Development.

## *Reflexões introdutórias*

O presente documento foi elaborado por meio de uma reflexão teórica construída com base em literaturas, legislações e documentos da área de Educação Profissional e Tecnológica – EPT e da área de Direitos Humanos no intuito de provocar um novo olhar na relação existente entre essas esferas, objetivando, assim, de forma geral, a compreensão do papel fundamental exercido pela EPT em consonância com a garantia dos Direitos Humanos, bem como a influência da EPT no desenvolvimento da sociedade, com possíveis efeitos e reflexos diretos, eficácia das políticas públicas relacionadas e a identificação dos principais impactos sociais positivos e demandas supridas.

Dentro do cenário de políticas públicas, a EPT tem a possibilidade de configurar-se como um importante instrumento de propulsão social, contemplando elementos difusores e congruentes como a educação, o trabalho e o desenvolvimento.

De acordo com o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Também enfatiza no seu artigo 26º que “a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”.

Ainda com referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos, é citado que a educação tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, aos quais, posteriormente, se agrega a necessidade de capacitar a todos para participarem efetivamente de uma sociedade livre.

O artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta como fundamentos norteadores a cidadania e dignidade da pessoa humana e, em seu artigo 3º, estabelece a sua regência pela prevalência dos direitos humanos.

Não obstante, no preâmbulo da carta magna brasileira, constam os fundamentos da concepção legislativa no intuito de “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

Na Lei de Diretrizes e Bases – LDB da educação nacional, a EPT encontra-se fundamentada na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e ao trabalho, numa perspectiva de absoluta prioridade na articulação com os direitos constitucionais.

Segundo o Ministério da Educação, a EPT é uma modalidade educacional prevista na LDB, com a finalidade precípua de preparar “para o exercício de profissões”, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade.

Na verdade, todo sistema educacional se estrutura a partir da questão do trabalho, pois o trabalho é a base da existência humana, e os homens se caracterizam como tais na medida em que produzem sua própria existência, a partir de suas necessidades. Trabalhar é agir sobre a natureza, agir sobre a realidade, transformando-a em função dos objetivos, das necessidades humanas. A sociedade se estrutura em função da maneira pela qual se organiza o processo de produção da existência humana, o processo de trabalho (SAVIANI, 1986, p.14).

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica é possível conceber a educação como caminho e, ao mesmo tempo, pertinência, quando se refere aos direitos humanos.

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais se tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte desses e de novos conhecimentos (CURY, 2022, p. 260).

Conforme relatório para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, “Educação: um tesouro a descobrir”, da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, ante os múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social.

É preciso pensar a educação como fenômeno e processo formal e não formal, como prática de liberdade que promove a transformação de nossa realidade que privilegia poucos e afugenta muitos. [...] pode conscientizar a camada popular,

primeiro, de sua situação de excluído, ou oprimido, e segundo, viabilizar uma ação cultural, no sentido mesmo antropológico, com vistas a permitir o aparecimento de sujeitos críticos comprometidos com a mudança e engajados na luta pelas reformas nas estruturas socioeconômicas e políticas (FREIRE, 1967, p. 45).

De acordo com o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, os direitos humanos pertencem a todos e são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os indivíduos, regendo o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles.

Para Dallari (1998, p.14), “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” e, quem não a tem, está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

“[...] a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz” (ONU, 1948).

Numa conjuntura de políticas públicas em âmbito federal, é muito relevante destacar a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs, os quais foram concebidos a partir de conceitos considerados fundamentais, com destaque para a formação humana integral, cidadania e o trabalho como princípio educativo.

Segundo Pacheco (2015), a criação dos IFs dá visibilidade a uma convergência de fatores que traduzem a compreensão do papel da educação profissional e tecnológica no contexto social, como fator para fortalecimento do processo de inserção cidadã, numa estratégia de ação política e de transformação social.

Aquele que estuda sem intenção de agir, melhor seria que nunca fosse criado / Aquele cuja sabedoria ultrapassa suas ações a que se parece? A uma árvore com muitos ramos e poucas raízes: um vento qualquer a arranca e derruba. Mas aquele cujas ações ultrapassam sua sabedoria a que se parece? A uma árvore com

poucos ramos, mas muitas raízes. Mesmo que todos os ventos do mundo viessem a soprar sobre ela, não se moveria / Os ensinamentos são mais importantes porque eles engendram as ações (SANZ, 2006, p. 35).

Os IFs têm como objetivo “atuar em favor do desenvolvimento local e regional, visando a construção da cidadania”, através de uma política pública, sendo sua “principal função a intervenção na realidade, da perspectiva de um país soberano e inclusivo, tendo como núcleo para irradiação das ações o desenvolvimento local e regional”.

Assumir o trabalho como princípio educativo na perspectiva do trabalhador implica superar a visão utilitarista, reducionista de trabalho. Implica inverter a relação situando o homem e todos os homens como sujeito do seu dever. Esse é um processo coletivo, organizado, de busca prática de transformação das relações sociais desumanizadoras e, portanto, deseducativas. A consciência crítica é o primeiro elemento deste processo que permite perceber que é dentro destas velhas e adversas relações sociais que podemos construir outras relações, onde o trabalho se torne manifestação de vida e, portanto, educativo (FRIGOTTO, 1989, p.8)

Os IFs ressaltam a valorização da educação e das instituições públicas, aspectos das atuais políticas assumidos como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, “pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem” (PACHECO, 2015, p.16).

Em se tratando de políticas públicas em nível de estados e municípios, merece destaque a Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Paraná - SEED, a qual é considerada como um órgão normatizador da EPT no Estado. As Diretrizes Curriculares para a Educação Pública do Estado do Paraná estabelecem o projeto de EPT na rede pública estadual de ensino, numa retomada da oferta a partir de 2003, no compromisso com uma política de educação profissional que tem o trabalho como princípio educativo, o qual considera o homem em sua totalidade histórica, e a articulação entre trabalho manual e intelectual, a partir do processo produtivo contemporâneo, com todas as contradições daí decorrentes para os processos da formação humana no trabalho e para o trabalho.

O referido documento ainda destaca a estima apropriação de uma concepção mais ampla de educação, de modo a incorporar todas as dimensões educativas que ocorrem no âmbito das relações sociais que objetivam a formação



humana, nas dimensões: social, política e produtiva, e implica adotar o trabalho como princípio educativo e como categoria orientadora das políticas, projetos e práticas da EPT.

[...] como processo de formação humana, a Educação Profissional se refere ao desenvolvimento da pessoa humana como integralidade, não podendo ficar restrita à dimensão lógico-formal ou às funções ocupacionais do trabalho; ela se dá no entrecruzamento das competências cognitivas, comportamentais e psicomotoras que se desenvolvem por meio das dimensões pedagógicas das relações sociais e produtivas, com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência [...] (PARANÁ, 2006, p. 35).

67

De acordo com o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná, a educação e os direitos humanos são princípios indissociáveis, sendo que a educação constitui-se como um direito humano, imprescindível para a emancipação cidadã, ética e política dos sujeitos.

[...] a qualificação dos indivíduos para o trabalho; a adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; a aprendizagem política de direitos através da participação em grupos sociais; a educação realizada na e pela mídia; a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades e esferas diversificadas; e, finalmente, a educação para a vida, no sentido de garantir a qualidade de vida (BRASIL, 2013, p. 35).

Diante deste contexto, a fim de responder o objetivo deste estudo, que vislumbra apresentar resultados preliminares através de uma revisão crítica e com norteamento evolutivo legislativo na área da EPT em consonância com os direitos humanos e com a aplicação de políticas públicas pontuais, foi utilizada uma abordagem qualitativa e, no que concerne aos métodos e procedimentos técnicos, a pesquisa enquadra-se como bibliográfica e documental, através da utilização de literaturas, documentos e legislações das áreas de Educação Profissional e Direitos Humanos.

Desta forma, o presente trabalho pode contribuir significativamente para a área de ensino, potencializando processos reflexivos e norteadores de gestores, dirigentes educacionais, professores e estudantes, bem como gerando impacto positivo na aplicação e otimização de políticas públicas nas áreas relacionadas.



## *A história da Educação Profissional e Tecnológica - EPT*

Concernente aos objetivos específicos propostos no presente trabalho, é de grande valia compreender todo o processo histórico da EPT através de um resgate cronológico.

Na Idade Média, os conhecimentos profissionais eram ofertados em locais diversos da escola e tinham propósitos limitados e divergentes. Nas escolas ficava evidenciada uma ruptura de condições sociais conforme afirma Saviani (2003):

“Quem se dedicava ao trabalho intelectual era a parcela dos intelectuais, fundamentalmente concentrada no clero. As escolas, naquele momento histórico, se restringiam a essa parcela e, por isso, eram chamadas Escolas Monacais” (SAVIANI, 2003, p. 134).

Na Revolução Industrial é possível perceber efeitos sociais consideráveis assim como no campo educacional não foi diferente, diante de um novo processo produtivo determinado e uma conseqüente necessidade de reformulação imediata nos campos de formação.

O Brasil apresenta as suas marcas históricas e enraizadas dentro destas perspectivas na formação da sua classe de trabalhadores, que segundo Fonseca (1961), ficou marcada já no início com o estigma da servidão, por terem sido os índios e os escravos os primeiros aprendizes de ofício. Com isto, “... habituou-se o povo de nossa terra a ver aquela forma de ensino como destinada somente a elementos das mais baixas categorias sociais” (FONSECA, 1961, p. 68).

Fica evidente uma fragmentação social de oportunidades por meio dos índios e escravos com a atribuição do trabalho braçal e num outro lado a educação voltada para a intelectualidade de uma classe social mais elevada.

Em conformidade com o contido no Parecer CNE/CEB nº. 16/99, a herança colonial escravista influenciou preconceituosamente as relações sociais e a visão da sociedade sobre a educação e a formação profissional. O desenvolvimento intelectual, proporcionado pela educação escolar acadêmica, era visto como desnecessário para a maior parcela da população e para a formação de “mão-de- obra”.

As Casas de Fundação e de Moeda no seu início desenvolviam processos de aprendizagem diferenciados do realizado nos engenhos, a começar pelo acesso limitado destinado apenas aos homens brancos, filhos dos

empregados da própria casa. Na mesma época também, nos centros de aprendizagem de ofícios dos Arsenais da Marinha no Brasil, o recrutamento era realizado durante o período noturno através do recolhimento de pessoas que fossem localizadas vagando pelas ruas depois do toque de recolher.

Segundo Fonseca (1961), algumas vezes a necessidade era tanta que se recorria ao chefe de polícia, pedindo que enviasse dos seus presos aqueles que estivessem em condições de produzir algum trabalho profissional.

Em 1874 foi criada o Asilo dos Meninos Desvalidos do Rio de Janeiro, com o intuito de educar meninos de 06 a 12 anos, que confundia formação profissional com serviço de caridade e assistencialismo.

No Governo Nilo Peçanha foram inauguradas escolas profissionalizantes em todas as capitais do território nacional, mas embora fosse notado um avanço significativo na área, apresentava-se também um cenário de imensa precariedade, tanto pelas instalações como pelo quadro de docentes.

As escolas instituídas pelo Decreto n. 7.566/09 eram destinadas aos ‘deserdados da fortuna’. A criação dessa rede de escolas é, segundo Ciavatta (1990, p. 330), a expressão histórica, naquele momento, “da questão social manifesta no desamparo dos trabalhadores e de seus filhos e na ausência de uma política efetiva de educação primária”. A aprendizagem profissional era, assim, voltada para os órfãos e desvalidos, havendo assim um princípio meramente assistencial ao invés de um princípio educacional.

Com a Segunda Guerra Mundial e as dificuldades de importação, o Brasil recorreu à instalação de um número elevado de indústrias e, com elas, cresceu a necessidade de composição de uma classe de operários e a sua consequente formação profissional de forma eficaz. Independente disso, o foco da educação profissional permanecia no sentido desmoralizante por continuar sendo destinada aos menos favorecidos.

“... só por um milagre essa falta de orientação única dos ensinamentos elementares e secundário não levou o Brasil à fragmentação, pois são eles os elementos mais fortes da formação da unidade espiritual de um povo, fatores que dão um denominador comum às tendências e aspirações das diversas regiões de um país”.  
(FONSECA, 1961, p. 130)

Na Constituição de 1937, aparecia explícito o dualismo escolar e a destinação do ensino profissional aos menos favorecidos, com o ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos abastadas. Na Constituição

mencionada, há uma determinação de que o ensino vocacional e pré-vocacional são deveres do Estado, a ser cumprido com a colaboração das empresas e dos sindicatos econômicos, propiciando a definição das Leis Orgânicas do Ensino Profissional e a criação de entidades especializadas, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

No conjunto das Leis Orgânicas da Educação Nacional, o ensino secundário e o ensino normal têm como objetivo “formar as elites condutoras do país”, enquanto para o ensino profissional define-se como objetivo oferecer “formação adequada aos filhos dos operários, aos desvalidos da sorte e aos menos afortunados, aqueles que necessitam ingressar precocemente na força de trabalho”. A herança dualista perdura e é explicitada (CNE, 1999).

Para Cunha (1997) o sistema de ensino profissional e os demais sistemas teriam diferentes objetivos culturais e sociais, constituindo-se, por isso mesmo, em instrumentos de estratificação social, onde a escola profissional serviria à classe popular, enquanto a escola secundária e a superior serviriam à burguesia. Nas escolas profissionais da Prefeitura do Distrito Federal, para a realização de matrícula era requisito obrigatório a apresentação pelo aluno de atestado de pobreza.

“O trabalho e o assistencialismo constituem-se fundamentos de processos educativos associados à ‘escola do trabalho’, segundo dois eixos fundamentais: a regeneração pelo trabalho e o trabalho para a modernização da produção” (Ciavatta, 1990, p. 328).

A Lei nº. 5.692/71 reforma o ensino primário e secundário, estabelecendo compulsoriamente a profissionalização como finalidade única para o ensino de 2º grau. Já na Lei nº. 7.044/ 82, retira-se a obrigatoriedade da habilitação profissional no ensino de 2º grau, ficando assim restrita aos estabelecimentos de ensino especializados.

A Lei nº. 9.394/96, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, traz ineditamente um capítulo específico sobre a educação profissional, com regulamentação de dispositivos específicos através do Decreto n. 2.208 de 17 de abril de 1997 e a proibição da oferta do ensino técnico integrado ao ensino médio. Há o retorno formal ao dualismo escolar através da separação da educação

profissional do ensino regular, ficando a educação profissional destinada ao atendimento de uma determinada classe social (FRIGOTTO e CIAVATTA, 2006).

O Decreto n. 5.154 de julho de 2004 revoga o Decreto n. 2.208/97 e restabelece a integração do ensino médio com a educação profissional. Porém, permanece a dualidade no sistema educacional brasileiro, sendo necessária a retomada do debate de alguns aspectos relevantes como a proposta de articulação entre ciência, cultura e trabalho, como elementos norteadores de uma nova política educacional.

### ***A Educação Profissional e Tecnológica – EPT e os Direitos Humanos***

Há, sem dúvidas, uma relação muito direta entre a Educação Profissional e a garantia dos Direitos Humanos. A Constituição Federal Brasileira e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional evidenciam muito claramente este aspecto ao colocar a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A LDB estabelece ainda que “a EPT, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Essa concepção representa a superação dos enfoques assistencialista e economicista da educação profissional, bem como do preconceito social que a desvalorizava.

Na verdade, todo sistema educacional se estrutura a partir da questão do trabalho, pois o trabalho é a base da existência humana, e os homens se caracterizam como tais na medida em que produzem sua própria existência, a partir de suas necessidades. Trabalhar é agir sobre a natureza, agir sobre a realidade, transformando-a em função dos objetivos, das necessidades humanas. A sociedade se estrutura em função da maneira pela qual se organiza o processo de produção da existência humana, o processo de trabalho. (Saviani, 1986).

Conforme Parecer CNE/CEB nº 16/99, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico:

Dentre todos os direitos humanos, a educação profissional está assim convocada a contribuir na universalização talvez do mais importante: aquele cujo exercício permite às pessoas ganharem sua própria subsistência e com isso alcançarem dignidade, auto-respeito e reconhecimento social como seres produtivos. O direito de todos à educação para o trabalho é por esta razão o principal eixo da política da igualdade como princípio orientador da educação profissional. (BRASIL, 1999b, p.20)

O documento “Indicações para a ação: a interface educação profissional / educação especial”, elaborado pela Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, no ano de 2013, apresenta uma importante reflexão sobre a legislação da Educação Profissional voltada para oferecer respostas concretas de como se pode e de como se deve operacionalizar a relação educação e trabalho produtivo através do processo escolar, em contrapartida com o desafio histórico para a rede escolar, organizada e operada, quase sempre, na perspectiva de trabalhar esquemas e processos educacionais desencarnados da cidadania concreta do aluno e, por extenso, do mundo do trabalho.

O documento mencionado ainda faz alusão aos princípios orientadores do funcionamento da escola na luz dos novos textos legais, no âmbito da educação Profissional, com destaque para igualdade como um direito, a viabilização deste direito de forma institucional, a ética da identidade, a cidadania produtiva; a articulação entre os diferentes sistemas de ensino e a complementaridade interinstitucional. Ressalta-se, ainda, a menção do importante trecho "A ideia de Direitos Humanos constitui uma norma de conduta política firmemente estabelecida ...", com base no Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, da Unesco, com o título “Nossa Diversidade Criadora, elaborado no ano de 1997. O relatório da Unesco menciona ainda que o desenvolvimento divorciado de seu contexto humano e cultural não é mais do que um crescimento sem alma.

Iniciativas governamentais merecem destaque nesse sentido, como a criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC pelo Governo Federal, em 2011, através da Lei Federal nº. 11.513/2011, objetivando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, buscando assim ampliar as oportunidades

educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Entre os anos de 2011 a 2014, por meio do PRONATEC, estima-se que se efetivaram mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Importante mencionar ainda o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com o Ministério da Educação, PRONATEC Direitos Humanos, que possui três modalidades: o Pronatec Viver sem limites que garante que todas as vagas do Pronatec possam ser acessadas prioritariamente por pessoas com deficiência. Para esse perfil serão adequadas as condições de acessibilidade como adequação de equipamentos, materiais pedagógicos, currículos e de estrutura física.

O PRONATEC SINASE tem como objetivo ofertar cursos a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e o PRONATEC POP RUA tem como finalidade assegurar a oportunidade de qualificação profissional às pessoas em situação de rua, a fim de facilitar a inserção destas no mercado de trabalho.

O decreto n. 5.478 de 24/06/2005 o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, com a intenção de contribuir para a superação do quadro da educação brasileira explicitado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD divulgados, em 2003, que 68 milhões de Jovens e Adultos trabalhadores brasileiros com 15 anos ou mais não concluíram o ensino fundamental. Desta forma, o PROEJA tem como perspectiva a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante.

Na proposta do PROEJA também há a integração com a educação escolar indígena, levando em consideração as diferenças, potencialidades e fatores sociais, culturais e econômicos das comunidades indígenas. Há, desta forma, uma atenção especial no atendimento às necessidades do índio, contribuindo com a educação do seu povo e construindo uma proposta curricular com base na realidade vivenciada.

A Resolução n. 08 de 20/11/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação

Básica, traz em seus dispositivos a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Educação Escolar Quilombola, que busca articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das comunidades quilombolas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº 16/99, a política da igualdade impõe à educação profissional a constituição de valores de mérito, competência e qualidade de resultados para balizar a competição no mercado de trabalho. Neste sentido ela requer a crítica permanente dos privilégios e discriminações que têm penalizado vários segmentos sociais, no acesso ao trabalho, na sua retribuição financeira e social e no desenvolvimento profissional: mulheres, crianças, etnias minoritárias, pessoas com necessidades especiais e, de um modo geral, os que não pertencem às entidades corporativas ou às elites culturais e econômicas. A superação de discriminações e privilégios no âmbito do trabalho é sobremaneira importante numa sociedade como a brasileira, que ainda apresenta traços pré-industriais no que se refere aos valores que orientam as relações de trabalho e a relação das pessoas com o trabalho: clientelismo, corporativismo, nepotismo, coronelismo, machismo, marcam muitos dos processos pelos quais os profissionais – competentes ou não – acedem a postos, cargos, atividades, posições e progridem – ou não – nas distintas carreiras e atividades.

... a escola profissional não deve tornar-se uma incubadora de pequenos monstros aridamente instruídos num ofício, sem ideias gerais, sem cultura geral, sem alma, mas apenas com olhos infalíveis e uma mão firme/.../é também através da cultura profissional que se pode fazer com que do menino brote o homem, desde que essa seja cultura” (GRAMSCI, 2010, p. 18).

### *Considerações finais*

É de suma importância destacar compreensão evidente da inserção direta e alicerçada da educação no meio social, bem como diante de todos os seus instrumentos reguladores, numa relação harmônica e de reciprocidade.

Fica evidenciada que a Educação Profissional apresenta em sua configuração evolutiva fatos relevantes de desigualdade nos mais diversos sentidos, partindo diretamente da sua raiz histórica e permeando indiretamente



até os tempos atuais, seja pelo seu público-alvo ou mesmo pelos seus fundamentos curriculares.

É observável que há uma forte relação existente entre a Educação Profissional e os Direitos Humanos, inicialmente numa configuração meramente assistencialista evoluindo para um propósito mais amplo de desenvolvimento social pleno, de acordo com os dispositivos constitucionais.

Parte-se para a abertura de novas oportunidades para a sociedade, inserindo-a no mundo do trabalho e gerando direta e indiretamente, melhores expectativas de vida.

O ato de educar dentro do contexto do trabalho apresenta diferenciações na formação do indivíduo no aspecto global, reverenciando assim a formação pessoal, social e profissional, de forma integrada.

Busca-se a EPT como o direito de todos e como o centro de investimento de políticas públicas, devendo, assim, ser oportunizada com qualidade e de forma gratuita, buscando atender às necessidades de jovens, adultos, trabalhadores e públicos de desigualdade, oferecendo a habilitação profissional imediata e direcionada, atendendo anseios sociais, e aumentando níveis de empregabilidade e renda familiar.

Há grandes esforços governamentais para que a EPT possa contribuir no processo reversivo de exclusão social, desemprego, baixa escolaridade, qualificação insuficiente dos trabalhadores, reestruturação produtiva e emancipação política e social, podendo inclusive ser contemplada a elevação de indicadores sociais de forma regional e globalizada.

Para Saviani (1986), o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. São novas perspectivas na formação do indivíduo, na construção da sua autonomia, liberdade como cidadão e alcance da dignidade e igualdade. Trata-se de um alicerce para o pleno desenvolvimento social, da consciência e prática cidadã, permitindo um verdadeiro olhar social e promovendo a construção de uma sociedade mais justa, humana e que contemple a coletividade no seu mais amplo sentido.

Ainda assim prevalecem algumas indagações nesta relação que, embora promissora e multiplicadora, apresenta contrastes a serem revertidos, como a contínua necessidade de desvinculação de uma raiz assistencialista que vem desde os tempos primórdios, o rompimento da dualidade educacional que permeia o processo, a otimização de investimentos e a compreensão de que a

EPT não se trata apenas de uma modalidade de ensino, mas também de uma ferramenta eficaz diretamente relacionada aos direitos humanos, na condução e desenvolvimento de uma sociedade.

Referenciar a EPT num vínculo direto aos Direitos representa o reconhecimento do cidadão numa perspectiva de significados globais e humanidade, contemplando igualdade, dignidade, proteção social e fraternidade.

Os fundamentos apresentados e a proposta da congruência da Educação Profissional e Direitos Humanos representam avanços prósperos para um melhor ordenamento social, difusão de direitos, sensibilização sociológica e de reconfiguração de responsabilidades sociais dos atores envolvidos.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Unesco, 2013.

BRASIL. Documento Base. PROEJA. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/proeja\\_medio.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/proeja_medio.pdf)>. Acesso em 21 de setembro 2022.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.org.br>>. Acesso em: 17 de setembro de 2022.

BRASIL. INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Mapa do Analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/mapa-do-analfabetismo-no-brasil>>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

BRASIL. **LEI Nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **LEI Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999**. Assunto: Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/Legislatecnico.shtm>. Acesso em: 01/10/2022.

BRASIL, Ministério da Educação (1997). **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília, MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Profissional e Tecnológica EPT**. Brasília: MEC, 1997. <Disponível em <http://portal.mec.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-ept#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20e%20tecnol%C3%B3gica,e%20na%20vida%20em%20sociedade>> Acesso em 10 out. 2022

BRASIL, Ministério da Educação. **Educação profissional: Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de nível técnico**. Brasília, MEC, 2000.

BRASIL, Ministério da Educação. **PRONATEC**. Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br>>. Acesso em 08/10/2022.

BRASIL. **Parecer CNE nº. 16/1999**. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Documenta (456) Brasília, setembro de 1999.

Clavatta, M. **O Trabalho como Princípio Educativo: uma investigação teórico- metodológica (1930-1960)**. Rio de Janeiro: PUC-RJ (Tese de Doutorado em Educação), 1990.

Cury, C. R. J.; Horta, J. S. B.; Fávero, O. **A relação educação-sociedade-estado pela mediação jurídico constitucional**. In: Fávero, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

Dallari, D.A. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

Delors, J. **Educação um tesouro a descobrir. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI**. 6. ed. Tradução José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez, 2001.

Ferretti, C. **Formação Profissional e Reforma do Ensino Técnico no Brasil: anos 90. Educação & Sociedade**, nº. 59. Campinas: CEDES, agosto de 1997.

Fonseca, C. S. **História do Ensino Industrial no Brasil**. Rio de Janeiro: Escola Técnica, 1961.

Freire, P. **Educação como Prática de Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

Frigotto, G. **Trabalho, Conhecimento, Consciência e a Educação do Trabalhador: Impasses Teóricos e Práticos**. In: Gomez, Carlos M. *Trabalho e Conhecimento: Dilemas na Educação do Trabalhador*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1989.

FRIGOTTO, G. & CIAVATTA, M. (Orgs.) **A Formação do Cidadão Produtivo**: a cultura de mercado no ensino médio técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

GARCIA, S. R. de O. “**O fio da história: a gênese da formação profissional no Brasil**”. In: *Trabalho e Crítica*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 2. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MANACORDA, M. A. **História da Educação**: da Antiguidade aos nossos dias. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1994.

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2002

NEVES, L. M. W. **A Hora e a Vez da Escola Pública**: um estudo sobre os determinantes da política educacional do Brasil de hoje. Rio de Janeiro: UFRJ, 1991.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dez. de 1948 proclamada pela resolução 217 A (III). Disponível em [http://www.pnud.org.br/popup/download.php?id\\_arquivo=1](http://www.pnud.org.br/popup/download.php?id_arquivo=1)

PACHECO, E. **Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora**. Natal: IFRN, 2015.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED**. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br>>. Acesso em 10/10/2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares da Educação Profissional: fundamentos políticos e pedagógicos**. Curitiba: SEED, 2008.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Escola de Educação em Direitos Humanos. Comitê de Educação em Direitos Humanos. **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná**. Curitiba : Secretaria de Estado da Educação; Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2015.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. Edição Comemorativa. Autores Associados. Coleção Educação Contemporânea, 112p. Campinas, 2008.

SAVIANI, D. **Trabalho e Educação: fundamentos ontológicos e históricos**. In: 29ª Reunião da Anped, 2006, Caxambu. Anais... Caxambu, 2006.

**SENAC. Formação e Trabalho - Uma Viagem pela História do Trabalho.** Rio de Janeiro: Editora SENAC Nacional, 1997.

UNESCO. (1997). Cuéllar, J. P. de (Org.) **Nossa diversidade criadora: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento.** Campinas: Papirus / Brasília: UNESCO

VIÉGAS, C. M. C. **Educação Profissional: Indicadores para a Ação: a interface educação profissional / educação especial / Conceição de Maria Corrêa Viégas, Moaci Alves Carneiro.** Brasília: MEC/SEESP, 2003.